Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I | **Edição Nº 848 de sábado, 14 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 7**

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 246/2026 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026** - DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA PARTICULAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES DESTINADAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 246/2026
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA PARTICULAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES DESTINADAS À PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 163 da Lei Orgânica Municipal, do art. 5º, XXV da Constituição Federal que dispõe sobre a Requisição Administrativa.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXII, assegura o direito de propriedade, estabelecendo, contudo, no inciso XXV do mesmo dispositivo, que, em caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá utilizar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e promover o adequado ordenamento territorial;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.608/12, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.750/23, que estabelece ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 12.608/2012 estabelece que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Lei estabelece, entre suas diretrizes, a atuação articulada dos entes federativos para redução dos riscos de desastres e a prioridade das ações preventivas destinadas à sua minimização;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 12.608/2012 estabelece como objetivo da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos I, III, IV da Lei Federal nº 12.608/2012 atribui aos Municípios o dever de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, incorporar suas ações ao planejamento municipal, identificar e mapear áreas de risco e promover vistorias e intervenções preventivas, quando necessárias;

CONSIDERANDO o alerta lançado pela Defesa Civil Estadual, no sentido que possivelmente o Estado de Sergipe será atingido por chuvas intensas, alerta este descrito como "Probabilidade de chuvas moderadas a intensas para os dias 15 e 16 de novembro em Sergipe. O acumulado de chuva pode ultrapassar 50 mm/dia e deve vir acompanhado de descargas elétricas e ventos intensos (40-60 km/h).";

CONSIDERANDO que as chuvas intensas historicamente representam risco concreto de alagamentos e comprometimento da segurança da população, principalmente no centro urbano do município;

CONSIDERANDO que a demora na adoção das providências poderá agravar a situação de risco, comprometendo a segurança dos moradores da região e ocasionando danos materiais e estruturais;

CONSIDERANDO que a requisição administrativa constitui instrumento de intervenção estatal na propriedade privada, fundado diretamente no art. 5º, XXV, da Constituição Federal, destinado ao atendimento de situações excepcionais de iminente perigo público, sem transferência da titularidade do bem;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevenção, que orientam a atuação administrativa diante de situações de risco à coletividade;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências imediatas para salvaguardar a vida, a integridade física, a segurança da população e o patrimônio público e particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA**, em caráter emergencial e temporário, de parte do imóvel particular localizado às margens da SE-361, ao lado da Fábrica Dakota Calçados, Município de Poço Verde/SE, coordenadas: -10.725714925080124, -38.1641065166526, de propriedade presumida de particular conhecido por Carlos Porfírio, cuja área está identificada em anexo.

§ 1º A medida tem por finalidade viabilizar a execução de intervenções emergenciais destinadas à prevenção, contenção e mitigação dos efeitos das chuvas, especialmente quanto ao escoamento das águas pluviais e à prevenção de alagamentos e inundações.

§ 2º A requisição administrativa fica limitada à área estritamente necessária à execução dos serviços;

Art. 2º A utilização da área requisitada destina-se exclusivamente à realização das seguintes intervenções:

I – intervenção emergencial consistente na escavação do solo e formação de reservatório de retenção temporária de águas pluviais;

V – demais serviços técnicos indispensáveis à eliminação ou redução da situação de perigo público;

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Transportes em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a executar os serviços necessários ao cumprimento deste Decreto, mediante utilização de servidores, máquinas, veículos, equipamentos e materiais pertencentes ao Município ou regularmente contratados.

§ 1º Os órgãos municipais deverão observar as normas técnicas de engenharia, segurança, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Deverá ser designado servidor ou responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços e registrar as condições da área requisitada.

Art. 4º A requisição administrativa produzirá efeitos pelo período estritamente necessário à execução das intervenções emergenciais, cessando tão logo desapareça a situação de perigo público que justificou sua adoção.

§ 1º A cessação da requisição será formalizada por ato da autoridade competente, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras e/ou da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º A presente requisição não implica transferência da propriedade do imóvel ao Município, nem autoriza sua utilização para finalidade diversa daquela expressamente estabelecida neste Decreto.

Art. 5º O Município deverá providenciar o registro das condições do imóvel antes do início das intervenções, sempre que possível, mediante relatório circunstanciado, fotografias, identificação da área utilizada e descrição dos serviços a serem executados.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor do imóvel deverá ser comunicado acerca da medida, de sua finalidade e dos limites da área requisitada, sempre que as circunstâncias emergenciais permitirem.

Art. 6º Fica assegurado ao proprietário do imóvel o direito à indenização ulterior, caso sejam constatados danos materiais decorrentes da utilização da propriedade ou da execução das intervenções administrativas, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

§ 1º Eventuais danos deverão ser objeto de apuração administrativa, mediante apresentação de documentação comprobatória, avaliação técnica e verificação do nexo de causalidade com a intervenção realizada pelo Município.

§ 2º A indenização, quando devida, observará os prejuízos efetivamente comprovados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão elaborar relatório final das intervenções realizadas, contendo:

I – descrição dos serviços executados;

II – identificação da área efetivamente utilizada;

III – registro fotográfico das intervenções;

IV – avaliação dos resultados alcançados e da redução da situação de risco;

V – indicação da data de encerramento da utilização administrativa do imóvel.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto serão cobertas com recursos consignados no Orçamento do Município de Poço Verde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 14 de novembro de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 246/2026
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO



gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946